



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 493/2021

Ementa: DISPÕE sobre a criação da categoria Escola Indígena Municipal, dos cargos dos profissionais do magistério indígena, da regularização dos espaços de estudos da língua materna e conhecimentos tradicionais indígenas na rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 493/2021**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Na ementa, observando-se os princípios de clareza textual, inseriu-se o vocábulo “dos” antes da palavra “cargos”;
2. No art. 1.º, em conformidade com o disposto no art. 11, inciso II, alínea “e”, da Lei n. 95/1998, antes da sigla “Semed”, fez-se o registro da explicitação de seu significado;
3. No inciso I do art. 2.º, verificando-se a inadequação vocabular, alterou-se o termo “através” para “por meio”;
4. No inciso XV do art. 2.º, com a mesma finalidade apontada no item 3 deste Parecer, substituiu-se o trecho “junto aos” pela preposição “com”;
5. Nos incisos XVII e XVIII do art. 2.º, observando-se o uso incorreto, alterou-se o termo “onde” para “em que”;
6. No art. 3.º, com o propósito de manter a uniformidade do tempo verbal e em consonância com as normas de colocação pronominal, substituiu-se o verbo “ampara-se” por “amparar-se-á”;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92)3303-2779
www.cmm.am.gov.br



7. No art. 7.º, considerando-se os princípios de clareza e precisão textual, foram inseridos os artigos definidos “a”, “o” e “as” antes das palavras “organização”, “funcionamento” e “atribuições”, respectivamente;
8. No § 3.º do art. 8.º, com a finalidade de evitar o cacófono, alterou-se a preposição “por” para “em” antes da palavra “cada”;
9. No § 4.º do art. 8.º, em consonância com o disposto no art. 11, inciso II, alínea “g”, da Lei n. 95/1998, substituiu-se o trecho “parágrafos anteriores” por “§§ 1.º, 2.º e 3.º”;
10. No § 6.º do art. 8.º, com o intuito de dar clareza ao texto, inseriu-se o termo “estes” antes do verbo “ficarão”;
11. No art. 10, em harmonia com os princípios de clareza textual, inseriu-se o termo “nas” antes do vocábulo “manifestações”;
12. No art. 13, observando-se o uso inadequado, substituiu-se o trecho “junto às” por “nas”;
13. No art. 18, com o fito de fazer o registro em conformidade com o disposto na Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007, alterou-se o termo “Vencimentos” para “Subsídios”;
14. Nos incisos II, III e VIII do art. 2.º, inciso V do art. 3.º, § 6.º do art. 8.º, art. 10 e no art. 15, foram realizados ajustes redacionais quanto à concordância nominal;
15. No § 3.º do art. 8.º, foi realizada correção textual quanto à concordância verbal;
16. Nos incisos IV e XVIII do art. 2.º, inciso II do art. 3.º, art. 7.º e § 1.º do art. 8.º, foram realizados ajustes textuais quanto à regência nominal;
17. No inciso XIII do art. 2.º, fez-se ajuste redacional quanto à regência verbal;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
 Tel.: (92)3303-2779
www.cmm.am.gov.br



18. No § 2.º do art. 8.º e no parágrafo único do art. 12, em conformidade com o art. 11, inciso II, alínea “f”, da Lei n. 95/1998, os números foram grafados apenas por extenso;
19. Nos parágrafos do art. 8.º e no Anexo I, com a anuência da Secretaria Municipal de Educação, a nomenclatura dos espaços de estudos foi padronizada em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2.º do Projeto de Lei n. 493/2021, objeto deste Parecer;
20. No Anexo III, foram realizadas correções quanto à adequação vocabular, concordância nominal, regência nominal e regência verbal;
21. E, no corpo da lei e anexos, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 1.º de setembro de 2021.

Joelson Silva (Patriota)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Eduardo Assis (Avante)
Vice-Presidente

Ver. Elissandro Bessa (SD)
Membro

Ver. Caio André (PSC)
Membro

Ver.^a Thaysa Lippy (PP)
Membro

Ver.^a Professora Jacqueline (PODE)
Membro

Ver. Marcelo Serafim (PSB)
Membro

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92)3303-2779
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 01/09/2021 12:33:29
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 01/09/2021 12:31:14
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 01/09/2021 12:17:33
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 01/09/2021 11:36:36
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 02/09/2021 08:39:57

